



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 02

ASSINATURA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2019 QUE O EMPREENDIMENTO VALE DO ANJO TRANSPORTES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

A empresa **VALE DO ANJO TRANSPORTES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na Avenida Geraldo Gomes de Brito, nº 56, Centro, município de Serra Azul de Minas/MG, CEP 39.165-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Romes Pereira Frois, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº _____, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Jequitinhonha, Gilmar dos Reis Martins, CPF nº _____.
conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.764 de 29 de janeiro de 2019, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 03

ASSINATURA

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Infração nº103843/2018 (suprimir vegetação nativa campestre sem autorização do órgão ambiental), nº 103844/2018 (prestar informação falsa, independente de comprovação de dolo, ao declarar ao órgão ambiental que não haveria necessidade de supressão de vegetação nativa, e que as instalações do empreendimento estão aptas a operar), nº 182216/2018 (desrespeitar penalidade de suspensão conforme o auto de infração nº 103844/2018 e funcionar atividade de extração de mineral sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental), que resultou na suspensão da atividade do empreendimento e no cancelamento da AAF nº 04698/2016, Processo Administrativo nº 01556/2011/002/2016;

CONSIDERANDO que o empreendimento possuía a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04698/2016, com validade até 06/08/2020 para a atividade de Extração de Areia e Cascalho, Processo Administrativo nº 01556/2011/002/2016;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 108 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.474, de 2018, preceitua que a suspensão de atividade prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 13/03/2019 (protocolo R0033804/2019) para continuidade do funcionamento da atividade do empreendimento até sua regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 04

ASSINATURA

CONSIDERANDO, ainda, que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

De

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Rio Vermelho/MG, localizado na Fazenda da Vargem da Angélica, S/N, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 05

ASSINATURA

- I. Formalizar processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. **Prazo: 180 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- II. Formalizar processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para regularizar a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental. **Prazo: 180 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- III. Apresentar estudos espeleológicos para a ADA do empreendimento e sobre seu entorno em um raio de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº. 08/2017. ✓
Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO.
- IV. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado anualmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e receptor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- V. Não intervir em áreas que ainda não foram suprimidas até a emissão da autorização para intervenção ambiental – AIA. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- VI. Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para recuperação das áreas onde não ocorrerá mais exploração, com o respectivo cronograma executivo. Ressalta-se que a recuperação deve contemplar, no mínimo, a reconformação topográfica, adequação de drenagem pluvial, isolamento da área e revegetação. O PRAD deverá ser aprovado pela Supram Jequitinhonha. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



- VII. Adequar o sistema de drenagem no entorno do empreendimento para evitar o carreamento de sedimentos à jusante do empreendimento. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha. ✓
- VIII. Adequar o galpão localizado no empreendimento com a instalação de canaletas direcionadas para o sistema de caixa SAO – Separador de Água e Óleo. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha. ✓

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, a COMPROMISSÁRIA, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Jequitinhonha, para utilização em obras de melhoramento de acessos na Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral Pico do Itambé, o seguinte bem, abaixo especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias:

- 1) 01 Mata-burro com a medida de 2,25 x 1,00 m.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 09

ASSINATURA

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os advenços de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

XI - Este compromisso não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o respectivo título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração - ANM, para a operação do empreendimento, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

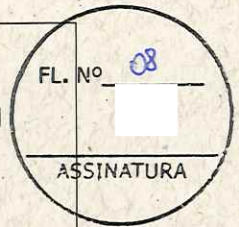
CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LAC - LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

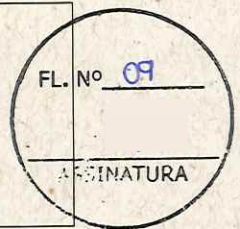
O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 12 de abril de 2019.

Vale do Anjo Transportes Extração e

Comercio de Areia Ltda.

Compromissário

SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____